

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 01/2013

Institui o auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará no efetivo exercício dos respectivos cargos.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão plenária realizada em 21 de março de 2013;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, que reconheceu a possibilidade de os Magistrados auferirem auxílio-alimentação, vantagem não compreendida no regime remuneratório do subsídio;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a carreira da Magistratura e a do Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO a previsão na Consolidação Orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2013, que contempla a concessão do auxílio-alimentação para Magistrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará em efetivo exercício, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais) para cada magistrado.

§ 1º. Para fins do pagamento do auxílio-alimentação considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 2º. Nos casos em que o vínculo com a instituição implementar-se após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do término do mês, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções da magistratura, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.

Art. 2º. O pagamento do benefício de que trata o artigo primeiro deverá ser implementado a partir de 1º de março de 2013, devendo ser pago juntamente com o subsídio do magistrado.

Art. 3º. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, e, portanto:

I – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II – não é considerado rendimento tributável;

III – não se incorpora ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens.

Art. 4º. Não será pago o auxílio-alimentação para os magistrados:

I – em gozo de férias ou licenças;

II – em afastamento não remunerado;

III – afastados das funções judicantes por decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV – em disponibilidade remunerada;

V – à disposição de outro órgão.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica àqueles que estiverem no exercício de mandato em associações de magistrados legalmente constituídas, tampouco àqueles convocados para atuarem como auxiliares da Presidência, Vice-Presidência, da Corregedoria Geral da Justiça, da ESMEC e Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua.

Art. 5º. A atualização do valor mensal do auxílio-alimentação será feita anualmente, por ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais, valores adotados em outros órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de março de 2013.

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente
 Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
 Des. Rômulo Moreira de Deus
 Des. João Byron de Figueirêdo Frota
 Des. Ademar Mendes Bezerra
 Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
 Des. Francisco Sales Neto
 Des^a. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
 Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
 Des. Francisco Auricélio Pontes
 Des. Francisco Suenon Bastos Mota
 Des. Clécio Aguiar de Magalhães
 Des. Francisco Gladyson Pontes
 Des^a. Sérgia Maria Mendonça Miranda (Desembargadora convocada)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), tendo em vista a decisão unânime do Órgão Especial na Sessão Ordinária nº 10/2013 realizada em 21 de março de 2013,

RESOLVE designar a Desembargadora MARIA GLADYS LIMA VIEIRA para compor a 7ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na vaga anteriormente ocupada pelo Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 22 de março de 2013.

DESEMBARGADOR LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

CORRIGENDA Nº 02 DA PORTARIA Nº 284, DE 15 DE MARÇO DE 2013, publicada na pág. 3 do DJe de 18 de março de 2013 – CADERNO 1: ADMINISTRATIVO, com fundamento no que foi apurado no Proc. Adm. Nº 8504656-08.2013.8.06.0000.

ONDE SE LÊ :

DATA	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
23/03/13 (sábado)	Sergia Maria Mendonça Miranda (por permuta)
24/03/13 (domingo)	Carlos Rodrigues Feitosa
25/03/13 (segunda-feira)	Maria Gladys Lima Vieira

LEIA-SE:

DATA	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
23/03/13 (sábado)	Carlos Rodrigues Feitosa
24/03/13 (domingo)	Sergia Maria Mendonça Miranda (por permuta)
25/03/13 (segunda-feira)	Francisco Gomes de Moura (por permuta)

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 22 de março de 2013.

Christyanne dos Santos Sobral
 SECRETÁRIO GERAL em exercício

PORTARIA Nº 309/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação de novo membro para compor a Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, procedida pelo Desembargador PAULO CAMELO TIMBÓ, constante do Processo Administrativo nº 8504285-44.2013.8.06.0000, referendada na Sessão nº 10/2013 do Órgão Especial, de 21 de março de 2013;

RESOLVE designar o Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza para integrar a Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, no biênio 2013-2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de março de 2013.

DESEMBARGADOR LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL